



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.004828/15
Senha: 2B52399

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 172

Teresina (PI), 15 de abril de 2015.

Senhor Governador,

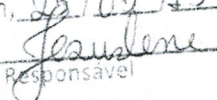
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Liziê Coelho** que:

“Dispõe sobre a concessão de folga anual para realização de exames preventivos do câncer de mama e câncer de colo do útero.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 25/05/15

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 05 DE DE DE 2015

Dispõe sobre a concessão de folga anual para realização de exames preventivos do câncer de mama e câncer de colo do útero.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido folga anual às servidoras do Poder Público Estadual e às empregadas da iniciativa privada e trabalhadoras domésticas do Piauí, para realização de exames preventivos do câncer de mama e do câncer de colo do útero.

Parágrafo único. O direito a folga de que trata o **caput** será concedido após um ano de efetivo trabalho no serviço público ou privado.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde orientará e supervisionará o Serviço a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 24 de março de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 05 DE DE DE 2015

Dispõe sobre a concessão de folga anual para realização de exames preventivos do câncer de mama e câncer de colo do útero.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido folga anual às servidoras do Poder Público Estadual e às empregadas da iniciativa privada e trabalhadoras domésticas do Piauí, para realização de exames preventivos do câncer de mama e do câncer de colo do útero.

Parágrafo único. O direito a folga de que trata o **caput** será concedido após um ano de efetivo trabalho no serviço público ou privado.

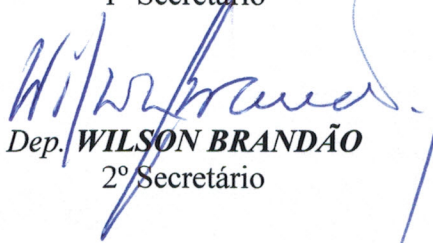
Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde orientará e supervisionará o Serviço a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 24 de março de 2015.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário


Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário